



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE JUIZ LEIGO REMUNERADO

Edital n.º 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A DR. KELLY SPONHOLZ, JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LAPA-PR, no uso de suas atribuições legais convoca o candidato abaixo relacionado para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguinte documentação:

- I – certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;
- II – declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca¹ ou Foro onde pretende exercer a função, observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15 § 2º da Lei nº 12153/2009;
- III – declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;
- IV – declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor ou do secretário ou chefe de secretaria do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;
- V – declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;
- VI – fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada;
- VII – número de conta corrente em banco oficial (CAIXA ECONÔMICA) para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços.
- VIII – número da inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou do número do PIS/PASEP;
- IX – Comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de mais de 2 (dois) anos;

Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 20 (dias), passando de imediato a ocupar a última posição na lista.

JUIZ LEIGO:

Nome	Nota final
Pablo Maciel Corrêa	9,8

Lapa-PR, 20 de fevereiro de 2019.

KELLY SPONHOLZ
JUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE

KELLY SPONHOLZ
Juíza de Direito

¹ Art. 6º da Resolução 174 do C.N.J